

## **Resolução ANP nº 67/11**

### **Esclarecimento para a safra 2013/2014**

#### **Prorrogação dos prazos de entrega de contratos de etanol anidro**

**A Resolução ANP Nº 29, de 31 de julho de 2013, esclarece:**

"Art. 1º Ficam incluídos os artigos 12-B e 12-C na Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

**"Art. 12 – B** Para a safra iniciada em 2013, fica prorrogado até 01 de setembro de 2013, **sem prazo adicional para saneamento de pendências**, o prazo para protocolização na ANP dos contratos de etanol anidro firmados entre distribuidores e fornecedores de etanol, em volume igual ou superior a 90% (noventa por cento) de etanol anidro compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil de 2012, nos termos do art. 3º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011. Parágrafo único. O extrato do contrato de que trata o caput deverá ter início de vigência, no máximo, em 01 de setembro de 2013, e término de vigência em 30 de abril de 2014."

**"Art. 12 - C** Para a safra iniciada em 2013, fica prorrogado para 30 de setembro de 2013 a comprovação de estoque final próprio em volume suficiente para a comercialização do volume de gasolina C do mês de outubro de 2013, para os distribuidores que se encontram sob o regime de compra direta, observado o art. 5º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011."

**Sendo assim, comunico que:**

**1º caso) Distribuidor não protocolizou nenhum extrato de contrato na ANP até 1º de setembro de 2013.**

- Será considerado sob o regime de compra direta.
- Em 30 de setembro de 2013 o distribuidor deverá comprovar estoque para o mês de outubro, que será apurado pela ANP em 20 de outubro de 2013.

**2º caso) Distribuidor protocolizou até 1º de setembro de 2013 extratos de contratos perfazendo volume homologado menor que 90% da sua meta estipulada.**

- Até 10 de setembro de 2013 o distribuidor será comunicado, por meio do sistema informatizado disponível no endereço eletrônico da ANP, que se encontra sob o regime de compra direta.
- Em 30 de setembro de 2013 o distribuidor deverá comprovar estoque para o mês de outubro, que será apurado pela ANP em 20 de outubro de 2013.

**3º caso) Distribuidor protocolizou até 1º de setembro de 2013 novos extratos de contratos e/ou extratos de contratos saneando as pendências já existentes, perfazendo volume homologado maior ou igual a 90%, sem prazo adicional para saneamento de novas pendências.**

Até 10 de setembro de 2013 o distribuidor será comunicado, por meio do sistema informatizado disponível no endereço eletrônico da ANP, que se encontra sob o regime de contrato e seu volume contratado.

**Obs.:** O extrato do contrato de que trata o 3º caso deverá ter início de vigência, no máximo, em 01 de setembro de 2013, e término de vigência em 30 de abril de 2014.